



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

LEI Nº 3.720

DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR DESTA

PREFEITURA - Lei. nº 3.720

NO PERÍODO DE 21/11/19 a 28/11/19

GSIA 21 de Novembro de 2019


Manoel Castro de Arantes
Secretário Chefe da Casa Civil

“AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir, sob a modalidade de compra e venda, o lote 02 da quadra 23, com frente para a Rua São Carlos, situado no Bairro Jardim Esperança, nesta cidade, acrescido de benfeitoria de uma casa residencial, cuja construção não foi averbada, de propriedade de **Elaine Alves Silva**, divorciada, CPF 823.778.981-49, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas desta Comarca sob o nº **R-1-26.743**, possuindo o imóvel objeto da aquisição a seguinte descrição:

“Lote 02 da Quadra 23, situado no Jardim Esperança, desta cidade, com a área de 250 m2., tendo 10,00 metros de frente pela Rua São Carlos; dividindo-se: nos fundos por 10,00 metros, com o lote 34; do lado direito por 25,00 metros, com o lote 03; e do lado esquerdo por 25,00 metros, com o lote 01”.

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo 1º será utilizado para a finalidade precípua de implantação de uma Creche, cuja administração ficará a cargo da entidade Obras Sociais Auta de Souza - OSAS, também designada como “Casa da Sopa Fraterna”, após celebração de Convênio a ser firmado com o Executivo Municipal.

Art. 3º - Como pagamento do referido terreno, tendo em vista a avaliação realizada pela Comissão de Avaliação nomeada pelo Decreto nº 6.653, de 03/01/2017 e alteração posterior, será adimplido o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

Art. 4º - A quantia da transação correspondente ao valor de mercado do imóvel, com sua benfeitoria, conforme comprova o Laudo de Avaliação que faz parte integrante desta Lei, ficando dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93.

Art. 5º - Os custos com lavratura de escritura e outros emolumentos serão suportados pelo Município de Goianésia.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária: 16.1601.12.361.2004.1013.449061 (101) – Aquisição de Imóveis.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goianésia(GO), em 21 de novembro de 2019.

66º de Goianésia e 131º da República.

RENATO MENEZES DE CASTRO
Prefeito

Renato Menezes de Castro
Prefeito